



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 900, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal
de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mo-
coca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Moco-
ca autorizada a transformar a desapropriação do valor de Cr\$14.120,00 (qua-
torze mil, cento e vinte cruzeiros), devida ao senhor José de Freitas Filho
e autorizada pela lei nº. 888, de 13 de outubro de 1.970, de pagamento em /
dinheiro para pagamento com construção de igual valor e executada pela Pre-
feitura, e mais terreno na medida de 14,30 x 25,00 mts., situado na Vila São
Domingos, com frente para a rua Major Adalberto Santos Figueiredo, desmem-
brado da área adquirida ao senhor Eugênio Xavier.

Art. 2º. - Fica o terreno descrito no artigo /
1º., desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferido /
para a classe dos bens patrimoniais do município.

Art. 3º. - A construção autorizada nesta lei /
obedecerá à planta e ao memorial descritivo que com esta sobem e que ficam /
fazendo parte integrante da mesma lei.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de novembro de 1.970.


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº.130 DE 1970

Projeto de lei, 36/70

Lei nº 700

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a transformar a desapropriação do valor de R\$14.120,00 (catorze mil, cento e vinte cruzeiros) devida ao senhor José de Freitas Filho e autorizada pela lei nº.888, de 13 de outubro de 1970, de pagamento em dinheiro para pagamento com construção de igual valor e executada pela Prefeitura, e mais terreno na medida de 14,30 x 25,00 mts., situado em Vila São Domingos, com frente para a rua Major Adalberto Santos F.redo, desmembrado da área adquirida ao senhor Eugênio Xavier.

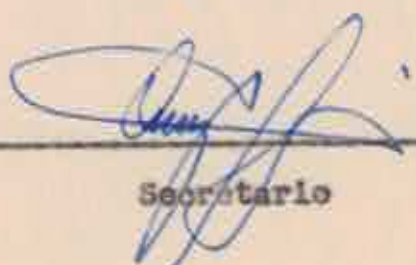
Art. 2º - Fica o terreno descrito no artigo 1º., desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferido para a classe dos bens patrimoniais do município.

Art. 3º - A construção autorizada nesta lei obedecerá à planta e ao memorial descritivo que com esta sobem e que ficam fazendo parte integrante desta mesma lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de novembro de 1970


Presidente


Secretário